

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – Ifal
Corregedoria

PROCESSO Nº: 23041.049319/2019-71

ASSUNTO: Denúncias de supostas irregularidades no *Campus* São Miguel

Juízo de Admissibilidade nº 17/2020/CORREG

Senhor Reitor,

Trata-se de representação protocolada perante a Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas, por servidora do *Campus* São Miguel do Campos, solicitando a análise e providências em relação a supostas irregularidades ocorridas no seu *Campus* de lotação.

Para tanto, a servidora fez alegações e realizou a juntada de documentos solicitando providências. Tais documentos foram remetidos ao IFAL através dos ofícios nº 12.196/2019 e 12.754/2019, tendo em vista a apuração dos fatos pelas instâncias competentes do Instituto, o que culminou no encaminhamento a esta Corregedoria.

Vistos e examinados os documentos da representação e, após a realização da análise e instrução prévia, considerando que:

- no tocante à solicitação de esclarecimentos quanto a não instauração de sindicância para apuração de supostas irregularidades no ponto dos docentes do *Campus* São Miguel dos Campos, fora emitida a Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 07/2019/CORREG, nos autos do processo nº 23041.018445/2019-83, concluindo pela ausência de materialidade e justa causa (fls. 108-109), a qual fora acatada pelo Senhor Reitor (fl. 110);
- consta do Planejamento da Auditoria Interna ações relacionadas ao controle de frequência dos servidores do IFAL, a qual analisará e promoverá, em sendo o caso, as devidas recomendações, já que se trata de demanda de sua alçada. Nesse ponto, considerando que, em análise preliminar, a partir de pesquisa junto aos docentes do *Campus*, ficou demonstrada a inexistência de indícios de irregularidades, desrazoável seria a adoção de quaisquer providências sugeridas pela servidora no tocante à compatibilização da folha de ponto a contracheques e cadernetas, haja vista a inexistência de elementos necessários que justificassem o tamanho dispêndio de esforço, tempo e recursos para tanto;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – Ifal
Corregedoria

- não se vislumbrou irregularidade no ingresso de alunos nos cursos ofertados pelo *Campus*, vez que os controles de pendências de documentos apresentados pela servidora, como meio de prova do alegado, se referiam a estudantes em renovação de matrícula, tendo esses, quando ingressantes, apresentado declaração de conclusão de curso, documento previsto em Edital. Nesse sentido, constam informações da Coordenação de Registro Acadêmico detalhando o caso, não restando evidenciada qualquer infração ou desvio de conduta no tratamento da matéria (fls. 42-52);
- a respeito dos sistemas SIGAC, SIGadm e SIGRH, convém informar que eles são distintos em funcionalidades e origem, sendo o SIGAC o sistema de gestão de acesso do Governo Federal, o SIGadmin o sistema atrelado ao perfil de administrador do e-SIC e o SIGRH sistema de recursos humanos, de acesso aos servidores do IFAL. A utilização dos respectivos sistemas possui peculiaridades e finalidades específicas, não se visualizando justa causa para realização de apuração atrelada a eles, haja vista, inclusive, as questões atinentes à competência e acesso em cada um;
- quanto à permanência em sistema mesmo em férias, observa-se possível desconhecimento por parte da denunciante, vez que o servidor em férias não perde seu acesso aos sistemas, em que pese existir limitação quanto à utilização de recursos, como exemplo: envio de memorandos, tramitação de processos, entre outros. Logo, não se visualiza óbice ao acesso para leitura ou consulta de determinada situação, ainda mais se tratando de servidor ocupante de cargo de direção, em que se tem dedicação integral ao cargo;
- no que tange às questões discorridas sobre controle de ponto, disponibilização de frequência, acompanhamento de reposição de aulas, parcialidade e abuso de autoridade em avaliação de progressão, destaca-se que tais assuntos foram tratados nos autos do processo 23041.018445/2019-83 que culminou no Juízo de Admissibilidade nº 07/2019/CORREG (fls. 108-109);
- no tocante a não utilização de processos eletrônicos no âmbito do IFAL, tem-se evidente a inexistência de qualquer irregularidade ou infração a utilização de processos físicos. De toda forma, tratando-se de uma questão atinente à política de gestão, sabe-se que, atualmente, o IFAL caminha para a implantação de tal sistemática a partir do corrente ano, o que demonstra avanço significativo nas rotinas administrativas;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – Ifal
Corregedoria

- as questões atinentes à construção do *Campus* São Miguel dos Campos foram esclarecidas através da Diretoria de Infraestrutura e Expansão não havendo indícios de irregularidade que ensejasse apuração aprofundada (fl.37-41);
- as questões apontadas referentes aos recursos orçamentários da obra do *Campus* foram esclarecidas pela Diretoria de Orçamento e Finanças da Reitoria do IFAL, não havendo indícios de irregularidade (fl. 53-65);
- no que diz respeito à suposta imposição conferida à denunciante para lecionar disciplinas fora da sua área, quando da sua admissão, ficou demonstrada, em sede de instrução prévia, que algumas matérias do núcleo comum, a exemplo da disciplina de Informática, foram distribuídas entre vários docentes, quando do início das atividades do *Campus*, em razão da ausência de professores das áreas específicas. Tal fato fora corrigido com a chegada de professor da área, conforme esclarecimento prestado pela Direção-Geral e comprovante de divisão de carga horária e disciplinas dos docentes dos anos de 2013 a 2019. Sendo assim, ante o lapso temporal e a regularização da situação, não se verifica justa causa para instauração de procedimento concernente ao tema, considerando, inclusive, a salvaguarda do interesse do alunado à época;
- quanto ao horário de funcionamento do *Campus*, tal indicativo perfaz o âmbito de gestão do *Campus*, pelo que, consta nos autos informação veiculada no site institucional atinente ao tema;
- quanto ao indicativo de ausência de entendimento no que tange à compatibilização de compras e bens patrimoniais constantes do sistema SIPAC, observa-se a existência de desconhecimento por parte da denunciante acerca da forma de utilização do sistema, não havendo indício de irregularidade, tampouco justificativa para se proceder ao que fora sugerido a título de auditoria, o que, inclusive, foge da alçada desta Corregedoria;
- no tocante ao extravio do processo nº 23041.0226829/2018-67, em que a servidora figura como requerente interessada, tratando-se de participação em edital de seleção do Programa de Incentivo à Qualificação em Cursos de Pós-Graduação, procedemos à abertura de processo específico, protocolado sob o nº 23041.07091/2020-85, fazendo, oportunamente, a juntada dos documentos pertinentes, tendo em vista o possível tratamento da demanda;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – Ifal
Corregedoria


- ademais, no caso sob análise, ressalvada a opinião da servidora denunciante, não se demonstrou haver indícios de materialidade suficientes para tratamento correcional, a partir da instauração de procedimento acusatório, tendo sido demonstrado, em sede de instrução prévia, a inexistência de ocorrência de infrações disciplinares e a ausência de justa causa para instauração de procedimento disciplinar;

Diante do exposto, atentando para o âmbito de competência dessa Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS de 05/09/2018, e, com fundamento no art. 10, §2º da IN CGU nº 14 de 14/11/2018, considerando os motivos arrazoados, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar e SUGERIMOS o arquivamento do processo** por ausência de materialidade e justa causa, pelo que encaminhamos os autos para análise e possível ratificação do entendimento em tela.

Ato contínuo, retornar a esta Corregedoria para inserção no sistema CGU-PAD e demais providências.

Maceió/AL, em 11 de fevereiro de 2020.

RECEBI EM: 11/02/2020
FERNAN 15:40
Assinatura do Servidor
Secretaria do Gabinete da Reitoria
IFAL


Mauro Henrique Neves Sales
Corregedor do IFAL